



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Processo nº 5025134-58.2012.827.2729

Autor: Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Chave do Processo nº 597123096512

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em face do Estado do Tocantins, em que se objetiva, em sede liminar, o seguinte pedido:

“1 - Conceda a Antecipação da Tutela na presente Obrigação de Fazer, e liminarmente, “inaudita altera pars”, e determine ao Estado do Tocantins, por seus representantes médicos, diretores de hospitais e seu Secretário de Saúde que:

1.1 - cumpram as solicitações de pessoas que requeiram cópia do seu prontuário médico, dados cadastrais, informações pontuais acerca da posologia e do tratamento adequado e de urgência, fichas de atendimento, relatórios de cirurgia e outra espécie de registro que conste em seu nome, sem necessidade de estarem assistidos pela Defensoria Pública ou qualquer outra instituição;

1.2 - Que tal direito também seja concedido a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, materializados em ofícios requisição/solicitação assinados em conjunto com assistido, fornecendo todos os documentos e prontuários médico-hospitalares relacionados com o paciente, e ainda informações pontuais a cerca da posologia e do tratamento adequado e de urgência, fichas de atendimento, relatórios de cirurgia e outra espécie de registro que conste em seu nome, em especial laudo médico de TFD;

1.3 - Que tal direito também seja concedido a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, materializados em ofícios requisição/solicitação assinados em conjunto com o representante legal ou familiar do assistido inconsciente, fornecendo todos os documentos e prontuários médico-hospitalares relacionados ao paciente, informações pontuais acerca da posologia e do tratamento adequado e de urgência, fichas de atendimento, relatórios de cirurgia e outra espécie de registro que conste em seu nome, em especial laudo médico de TFD, sem exercer qualquer juízo de valor, necessidade, oportunidade e conveniência, a respeito do conteúdo da requisição;

2 – Requer se determine ao Senhor Secretário de Saúde, que dê conhecimento de eventual decisão nos presentes autos, a todos os diretores de unidade hospitalar e médicos no âmbito do Estado do Tocantins, para conhecimento e cumprimento de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Processo nº 5025134-58.2012.827.2729

Autor: Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Chave do Processo nº 597123096512

referida decisão, seja em sede liminar ou de mérito, para fins de futura responsabilidade pessoal”

É o breve relatório. Decido.

O Código de Processo Civil contempla a antecipação da tutela nos seguintes termos, abaixo transcritos.

“Art-273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

Logo, verifica-se que a legislação pátria exige, para a concessão da tutela antecipada, dois requisitos: prova inequívoca apta a convencer o juízo da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pois bem.

O Código de Ética Médica estabelece em seu Capítulo I, Item XI, que “o médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, **com exceção dos casos previstos em lei**”

Cumpre destacar que os casos excepcionais mencionados no citado dispositivo legal se encontram, especialmente, na Constituição Federal (art. 5º, incisos XIV e XXXIII) e Lei 12.527/2011 (art. 7º).

Entretanto, a própria Legislação de Ética Médica, em seus art. 73, excepciona o sigilo médico em três situações: (1) por motivo justo, (2) dever legal ou (3) consentimento por escrito do próprio paciente. *In verbis*:

“Capítulo IX.

É vedado ao médico:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Processo nº 5025134-58.2012.827.2729

Autor: Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Chave do Processo nº 597123096512

*Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, **salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente**”.*

Observa-se, dessa forma, que o dispositivo acima transcrito prevê, ainda que de forma indireta, a possibilidade do paciente, por meio de sua autorização escrita, obter cópia de seu prontuário médico, tendo em vista se tratar de documento de caráter sigiloso nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002, art. 1º

De toda sorte, o Código de Ética Médica prevê, também (agora de forma expressa) a possibilidade de o paciente obter acesso ao seu prontuário médico, bem como obter cópia do mesmo, conforme disposto 88 e 89, do referido diploma legal:

“É vedado ao médico:

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa”.

Logo, verifica-se estar legalmente amparado o paciente que requesta administrativamente pelas suas informações médicas, não necessitando, assim, de procedimento judicial para tanto, bastando que haja sua autorização escrita e expressa.

Da mesma forma, nota-se possível a obtenção de prontuários médicos, através de requisições realizadas pela Defensoria Pública do Estado, desde que estas também estejam devidamente assinadas pelo paciente (em razão da menção expressa que faz o Código de Ética Médica quanto sua aquiescência por escrito), tendo em vista se tratar de Órgão Público com prerrogativas legais para tanto (Lei Complementar nº 55/2009, art. 53, IX), o que afasta ainda mais a necessidade de processo judicial para atingir tal objetivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Processo nº 5025134-58.2012.827.2729

Autor: Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Chave do Processo nº 597123096512

Pelo narrado acima, verifico, *a priori*, a existência de prova inequívoca do alegado e, a princípio, estou convencido da verossimilhança das alegações. O perigo de dano, acerca dos fatos por ora debatidos, encontra-se também evidenciado, tendo em vista que, em razão do descumprimento legal por parte do Estado do Tocantins, prejuízos constantes estão ocorrendo com os pacientes que precisam se socorrer da rede pública de saúde tocantinense, além do que, inúmeros processos judiciais estão sendo ajuizados desnecessariamente.

Quanto a liberação de informações médicas à parentes de pacientes inconscientes, verifica-se que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, em seu Parecer nº 17/2012 disciplina que:

*“EMENTA - O prontuário médico deve ser liberado por autorização escrita do paciente, por justa causa, dever legal, por decisão judicial ou requisição dos Conselhos Federal e Regional de Medicina. **Não se deve dar a familiar de paciente desacordado acesso ao prontuário, assim como cópia de documento médico a representante legal sem que seja por decisão judicial**” (g.n.).*

Em consonância com o Parecer acima exposto e diante da proteção que a Constituição Federal dá à intimidade humana (art. 5º, X), entendo que nas hipóteses em que o paciente se encontrar incapacitado para os atos da civil, a quebra de sigilo de seu prontuário médico somente poderá ocorrer se ficar demonstrada, por meio de procedimento judicial ajuizado por seus representantes legais, a legítima necessidade de tal ocorrência, em razão de existir a possibilidade, muitas vezes, de lá constar dados em que o paciente não desejaria que se tornassem públicos, nem mesmo para familiares.

Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE** a antecipação de tutela pleiteada, razão pela qual determino:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS
4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Fone: 3218-4521

Processo nº 5025134-58.2012.827.2729

Autor: Defensoria Pública

Requerido: Estado do Tocantins

Chave do Processo nº 597123096512

a) Que o requerido cumpra as solicitações de pacientes que requeiram cópia de seu prontuário médico, dados cadastrais, informações pontuais acerca da posologia e do tratamento adequado e de urgência, fichas de atendimento, relatórios de cirurgia e outra espécie de registro que conste em seu nome, sem necessidade de estarem assistidos pela Defensoria Pública ou qualquer outra instituição;

b) Que tal direito também seja concedido a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, materializados em ofícios requisição/solicitação assinados em conjunto com o paciente, fornecendo todos os documentos e prontuários médico-hospitalares relacionados ao mesmo, e ainda informações pontuais acerca da posologia e do tratamento adequado e de urgência, fichas de atendimento, relatórios de cirurgia e outra espécie de registro que conste em seu nome, em especial laudo médico de TFD.

Por não vislumbrar, por ora, razões plausíveis para a intervenção do Conselho Regional de Medicina como “*amicus curie*” no feito, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora neste sentido.

OFICIE-SE o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para que este dê conhecimento da presente decisão a todas as unidades de saúde (médico e hospitalar) do Estado do Tocantins.

CITE-SE o requerido para, querendo, contestar no prazo legal.

Sirva-se da presente decisão como mandado.

Palmas, 08 de junho de 2015.

Vandre Marques e Silva:352453

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto
Respondendo pela 4ª VFFRP

Assinado de forma digital por Vandre Marques e Silva:352453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Tribunal de Justica Tocantins-TJTO, ou=Magistrado, cn=Vandre Marques e Silva:352453
Dados: 2015.06.09 11:15:12 -03'00'